

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE DE TIRO DE BOM JESUS DO NORTE – ES

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º – O CLUBE DE TIRO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, doravante denominado de CLUBE, é uma associação civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, fundada aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove, com sua sede social, foro na Avenida Major Bley, nº 67, centro, nesta cidade de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – O CLUBE é constituído por associados de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de ideias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

Art. 3º – O CLUBE tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, tudo em observância a Lei 10.406, de 10/01/2002 – Novo Código Civil.

Art. 4º – O CLUBE será administrado pelos próprios associados, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma do presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos de qualquer dos poderes.

Art. 5º – O CLUBE tem por objetivo proporcionar atividades esportivas, recreativas e sociais, na atividade de tiro prático, tiro esportivo, tiro com arco, instrução para habilitação para manuseio com arma de fogo e instrução para emitir ata de tiro e reciclagem para vigilantes, policiais militares e civis e autoridades constituídas, promovendo, ainda, a união entre associados.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e sua Classificação

Art. 6º – O quadro social do CLUBE, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de associados, distribuídas entre as seguintes categorias:

I – Associado Fundador;

II – Associado Contribuinte.

Dos Associados Fundadores

Art. 7º – São Associados fundadores os que participaram da assembleia de constituição e fundação do mencionado clube, na ocasião das duas primeiras assembleias realizadas na forma prevista neste Estatuto.


0AB/RJ 148606

®



Seção II

Dos Associados Contribuintes

Art. 8º – São Associados Contribuintes todos aqueles que, sendo maiores de 18(dezoito) anos, adquirem o direito de gozar das vantagens sociais, através do pagamento da taxa de admissão e das demais que vierem a ser estipuladas pelo Clube. Toda proposta para admissão de sócios será procedida de abonação obrigatória de 02 (dois) sócios ativos, juntamente com uma fotografia 3x4 do candidato, para posterior apreciação pela Comissão de Ética, a qual é composta de 03 (três) membros eleitos e empossados.

§1º – A filiação ao Clube deverá ser aprovada por maioria de membros que compõe a comissão constante do caput deste artigo.

§2º – Fica criada a figura de Associado Dependente, compreendendo os cônjuges, companheira(o), filhos e enteados, mediante declaração assinada pelo Associado titular.

§3º – Os filhos e enteados só terão direito até completar 18 anos de idade, devendo as despesas para emissão de carteira de Associado Dependente ficar a cargo do Associado titular.

§4º – Devido à prática do esporte, por sua própria peculiaridade, expor em risco de vida não só o candidato, bem como a vida de outrem, **será efetuada uma averiguação no âmbito da conduta social do mesmo, ocupação laborativa, sendo exigida ainda a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de residência do interessado, podendo esta última, conforme o caso, ser substituída pelo CR – Certificado de Registro.**

§5º – A informação inverídica praticada por ocasião do preenchimento da Proposta de Admissão, será motivo justificado para recusa, além de outros procedimentos que poderão ser adotados pelo Clube.

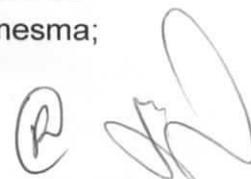
§6º – Da decisão da Comissão de ética, será o candidato cientificado por escrito, devendo ser observados os requisitos garantidos constitucionalmente.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º – São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações perante o CLUBE:

- a) Frequentar a sede social e campestre/recreativa e as demais dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto.
- b) Utilizar os serviços oferecidos pelo CLUBE e participar de promoções sociais e esportivas, na forma das respectivas regulamentações;
- c) Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisões que lhe diga respeito;
- d) Solicitar convites à Diretoria para pessoas não residentes no município, a fim de participarem das festividades sociais, pagando a taxa que for fixada pela mesma;



- e) Ter acesso a informações quanto as obras em andamento e seu custo, bem como quaisquer despesas do clube, seja de caráter aparente ou não, devendo tal pretensão ser feita por escrito junto a Diretoria.

Art. 10 – São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Associados Contribuintes, quites com a tesouraria:

- a) Participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do CLUBE, sendo vedada sua representação por procuração;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar à Diretoria, em requerimento assinado no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) dos associados efetivos a convocações de assembleias gerais de caráter extraordinário, com declaração expressa do motivo de convocação.

Art. 11 – São deveres de todos os Associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria;
- b) Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do CLUBE;
- c) Cooperar com o desenvolvimento e prestígio do CLUBE;
- d) Identificar-se com a carteira social atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- e) Abster-se de qualquer manifestação que envolvam questões políticas, raça e credo;
- f) Ressarcir o CLUBE, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus convidados;
- g) Haver-se com probidade no desempenho das funções que, por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- h) Pagar pontualmente a Taxa de Anuidade e demais compromissos financeiros assumidos para como CLUBE, mediante aprovação pela Assembleia;
- i) Comunicar, por escrito, à secretaria, a mudança de endereço e de estado civil, bem como de qualquer alteração cadastral.

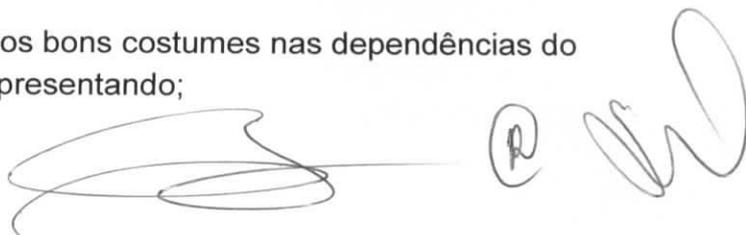
Parágrafo 1º – O atraso no pagamento das anuidades e demais compromissos financeiros previstos no item “h”, deste artigo, por mais de 90 (noventa) dias, implicará no desligamento do associado e a respectiva comunicação de desligamento ao Exército.

Parágrafo 2º - Ao associado inadimplente, não serão fornecidas quaisquer declarações, certidões ou atestados.

CAPÍTULO IV Da Disciplina Social

Art. 12 – Serão consideradas transgressões por parte dos Associados:

- a) Violar disposições deste Estatuto ou das deliberações dos Poderes Constituídos do CLUBE;
- b) Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do CLUBE ou fora dele, quando o estiver representando;



- c) Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa às dependências do CLUBE;
- d) Prestar falsa informação ao CLUBE em benefício próprio ou a outrem;
- e) Qualquer agressão física ou moral, praticada dentro do CLUBE ou fora dele, quando o estiver representando;
- f) Causar dano ao patrimônio moral ou material do CLUBE ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, dentro do CLUBE;
- g) Faltar com os compromissos financeiros ou despesas assumidas para com o CLUBE ou com seus concessionários, arrendatários ou prepostos, sendo que quanto a estes somente os contraídos em decorrência de seus contratos como CLUBE;

Art. 13 – As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente, pelo diretor da área onde a mesma ocorreu, e, no silêncio deste, por qualquer outro membro da diretoria ou dos Conselhos.

Parágrafo Único – Qualquer Associado também poderá fazê-lo, oficiando à Diretoria, a qual deverá tomar os procedimentos que entender necessário.

Seção II

Das Penalidades

Art. 14 – São penas disciplinares:

I – Advertência;

II – Afastamento do

Recinto; III – Suspensão;

IV – Eliminação.

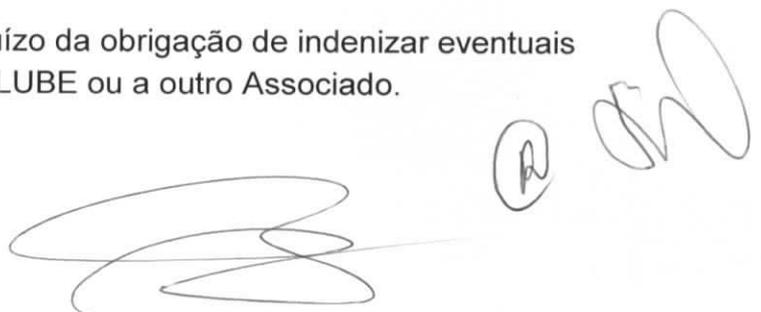
§ 1º – As penalidades previstas nos itens “I” e “II” deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens “III” e “IV”, essas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao infrator o direito de defesa.

§ 2º – A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos do Associado por prazo que variará entre 10(dez) dias a 12(doze) meses, conforme gravidade da infração, e limita-se à pessoa do infrator.

§ 3º – A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao infrator o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º – O Associado, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do CLUBE (todas aquelas definidas na penalidade) ainda que a convite de outro Associado ou na condição de visitante.

§ 5º – A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados direta ou indiretamente ao CLUBE ou a outro Associado.



Art. 15 – São competentes para aplicar penalidades:

- a) As de advertência e afastamento do recinto, qualquer membro da Diretoria;
- b) A de suspensão até 03(três) meses, o Presidente da Diretoria;
- c) As de suspensão por mais de 03(três) meses e de eliminação, a Diretoria.

§ 1º – No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão e eliminação, o Presidente de Diretoria, poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do Associado, por até 45(quarenta e cinco) dias.

§ 2º – O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria e Associados Contribuintes será da competência de uma COMISSÃO eleita pela Assembleia, por maioria simples.

Art. 16 – São passíveis de punição:

I – Com pena de Advertência, os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não estejam cominada penalidade mais grave;

II – Com Afastamento do Recinto:

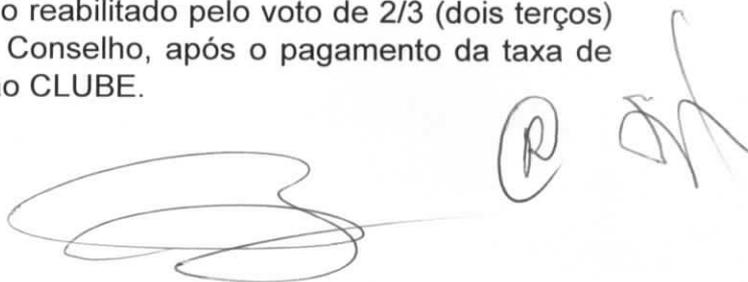
- a) A reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) A desobediência às determinações da Diretoria;
- c) O desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;
- d) Agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, Associado ou funcionário do CLUBE;
- e) A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III – Com pena de Suspensão, os atos referidos no item II supra, após processo instaurado pelo Presidente;

IV – Com pena de Eliminação:

- a) O acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18(dezoito) meses;
- b) A condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbidade, por crime infamante ou contra os costumes;
- c) O dano ao CLUBE e não reparado nos termos deste Estatuto;
- d) A prática de atos, dentro e fora do ambiente social, danoso e comprometedores do conceito do CLUBE;
- e) A incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;
- f) A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, Associado, a dependente ou a funcionário do CLUBE;
- g) O inadimplemento perante o Clube em relação à anuidade ou demais compromissos financeiros fixados em Assembleia, por mais de 90 (noventa) dias;

Parágrafo 1º – O Associado eliminado não poderá voltar a integrar a Associação, antes de decorridos 02 (dois) anos, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e homologado pelo Conselho, após o pagamento da taxa de filiação e de eventuais pendências financeiras ao CLUBE.



Parágrafo 2º – O associado eliminado por motivo de inadimplemento, poderá ser reintegrado, conquanto que pague nova taxa de filiação.

Seção III Do Processo e da Comissão Disciplinar

Art. 17 – O processo previsto no §1º do artigo 15 será instaurado por deliberação do Presidente da Diretoria, através de Portaria – com base em relatório de ocorrências emitido por Associado, funcionário ou autoridade que presenciou o fato tido como infração – designando um membro da Diretoria para presidi-lo, observando o seguinte:

- a) Notificará o indiciado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 05(cinco) dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir;
- b) Nos 15(quinze) dias seguintes, promoverá audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante a Comissão, sendo de total responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c) Concluída a instrução, o Presidente da Comissão, dentro de 05(cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a absolvição ou penalidade que entender deva ser aplicada, abrindo o prazo de 05(cinco) dias para as alegações finais do indiciado, logo após, o Presidente da Comissão fará conclusivo remetendo ao Presidente do Clube;
- d) Recebido os autos, o Presidente do Clube julgará ele próprio se a pena recomendada pelo Presidente da Comissão for igual ou inferior a 03(três) meses de suspensão ou de absolvição, se superior, colocará para deliberação da Diretoria.

Art. 18 – Decidida definitivamente a matéria em caso de aplicação de penalidade, a Diretoria promoverá o assentamento devido na ficha do Associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do Clube e tomando as demais medidas pertinentes.

Art. 19 – O Associado poderá pedir reconsideração à própria autoridade ou órgão que impôs a penalidade ou recorrer a instância imediatamente superior, obedecida a ordem hierárquica fixada neste Estatuto.

§ 1º – É de 10(dez) dias a 15(quinze) dias, respectivamente, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, contado da data de notificação do interessado.

§ 2º – O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, mas, interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregues na Secretaria do Clube.

Art. 20 – A Comissão Disciplinar será constituída, sempre que se fizer necessário, por 03(três) pessoas indicadas pela Diretoria, sendo um deles preferencialmente bacharel em Direito.

CAPÍTULO IV Das Contribuições



Art. 21 – É de competência da Assembleia, por proposta da Diretoria, fixar o valor da anuidade devida aos Associados, inclusive outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos pelo CUBE.

Art. 22– A anuidade será paga em 01 (uma) parcela, anualmente, sempre na data de filiação do associado.

Art. 23 – As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único – O atraso superior a 06 (seis) meses, sem motivo justificado, sujeitará o sócio à pena de eliminação, após processo regular (notificação) respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V Dos Poderes Sociais

Art. 24 – São poderes da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho de Ética

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 25 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto da Associação, e dela participarão os Associados Fundadores e Contribuintes, que estejam no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

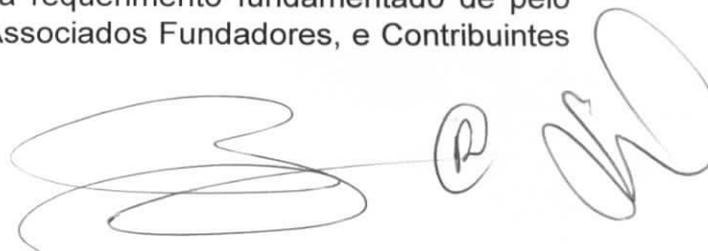
Parágrafo único – A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo, que funcionaram na sessão devendo os presentes aporem suas assinaturas em livro próprio.

Art. 26 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria, por seus Presidente, para bianalmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro de 2011 eleger o Presidente, o Vice-Presidente, e o Diretor Financeiro membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, para o biênio seguinte e assim sucessivamente.

II – Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, podendo ainda tratar de qualquer assunto de sua competência.

III – Extraordinariamente, em qualquer tempo, toda vez que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou ainda pelo Presidente a requerimento fundamentado de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de Associados Fundadores, e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos.



Art. 27 – A convocação deverá ser feita por Edital publicado, em resumo, na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e afixado, em sua íntegra, na sede social.

Parágrafo Único – Constarão do Edital a data, hora, local da Assembleia e respectiva ordem do dia.

Art. 28 – Instalará a Assembleia Geral o Presidente do Clube ou, na sua falta, o Vice-Presidente, e na falta de ambos o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

Parágrafo Único – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 29 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger sua mesa diretora;
- b) Eleger bienalmente o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- c) Mudar a sede, foro e o nome da associação;
- d) Dissolver a associação com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e contribuintes
- e) Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- f) Fixar a anuidade e demais taxas;
- g) Dar posse aos membros eletivos;

§ 1º – Para a dissolução da associação serão necessárias duas reuniões consecutivas com intervalo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Financeiro, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral serão apresentadas chapas com indicação dos nomes dos associados para todos os cargos.

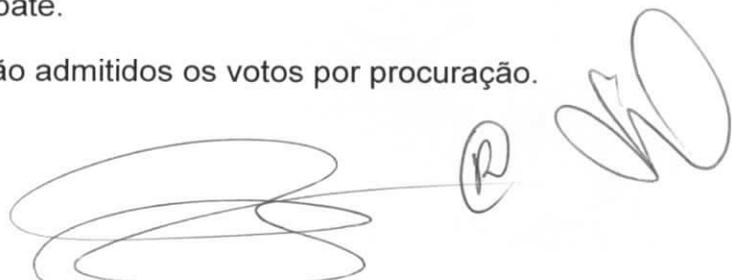
§ 3º – Um mesmo associado somente poderá fazer parte de uma única chapa, à exceção do Conselho de Ética que poderão integrar mais de uma.

Art. 30 – A Assembleia Geral somente poderá funcionar:

- a) Em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar;
- b) Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, nas condições da alínea anterior.

§ 1º – As resoluções, salvo as restrições contidas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria e inseridos em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião. O presidente da Assembleia terá o voto de desempate.

§ 2º – Na votação da Assembleia Geral não serão admitidos os votos por procuração.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are two large, overlapping signatures on the left, a circular stamp or initial in the middle, and another large signature on the right.

Seção II

Da Diretoria

Art. 31 – A associação será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Diretor Financeiro;
- d. Diretor Administrativo;
- e. Diretor de Prova;
- f. Diretor Jurídico;
- g. Conselho Fiscal;
- h. Conselho de Ética.

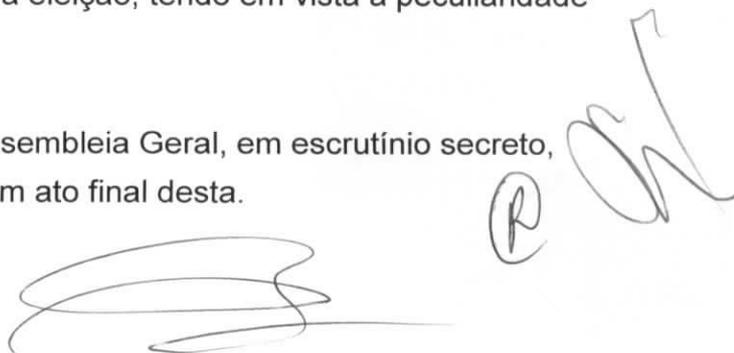
§ 1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

§ 2º – A Diretoria não poderá alienar, hipotecar, empenhar, transigir, contrair empréstimos, de qualquer forma, sem autorização do Conselho Fiscal, até a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional, ultrapassando tal importância mediante aprovação outorgada pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º – A Associação será representada pelo seu Presidente ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 4º – Para o cargo e Instrutor de Tiro não haverá eleição, tendo em vista a peculiaridade do mesmo.

Art. 32 – Os membros da Diretoria eleitos em Assembleia Geral, em escrutínio secreto, tomarão posse no próprio dia da Assembleia, com ato final desta.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures: one is a large, stylized signature, and the other is a smaller signature with the letter 'P' circled next to it.

Parágrafo único – Os membros eleitos da Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 33 – Compete ao Presidente com auxílio da Diretoria reger os destinos da sociedade, atendendo todos os negócios que se apresentarem e solucionado todos os assuntos que não reclamarem solução por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete à Diretoria, em especial:

- a. Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- b. Assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;
- c. Fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, no Conselho Fiscal e da própria Diretoria;
- d. Submeter à apreciação da Assembleia Geral qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- e. Apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- f. Aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- g. Conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias aos membros da Diretoria;
- h. Decidir sobre o ingresso de novos sócios;
- i. Decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- j. Nomear representantes do Clube junto a outros clubes ou entidades a que a associação estiver filiada;
- k. Decidir sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas e valores;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized scribble, and the initials are a circled 'P' followed by a stylized 'S'.

- l. Encaminhar à Assembleia Geral proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão;
- m. Propor à Assembleia Geral, anualmente, a fixação do valor da taxa a ser cobrada pelo Clube para vigência no exercício seguinte;
- n. Solicitar autorização da Assembleia Geral para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;
- o. Submeter à Assembleia Geral os casos omissos neste Estatuto;

Art. 34 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, convocada pelo Presidente do Clube.

Art. 35 – A Diretoria deliberará com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada.

Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta, será convocada uma nova reunião dentro de 5 (cinco) dias, para reexame da matéria empatada.

Art. 36 – A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem justa causa ou 6 (seis) alternadas.

Parágrafo único – A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, indicará o associado que ocupará o cargo em vacância da Diretoria, até a realização da Assembleia prevista no art. Art. 28.

Art. 37 – Os membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos:

- a. O presidente pelo Vice-Presidente;

§ 1º - Os demais membros da Diretoria serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

The bottom of the page features three handwritten signatures or initials in black ink. On the left is a large, stylized signature. In the center is a smaller, circular mark containing the letter 'R'. On the right is another large, stylized signature.

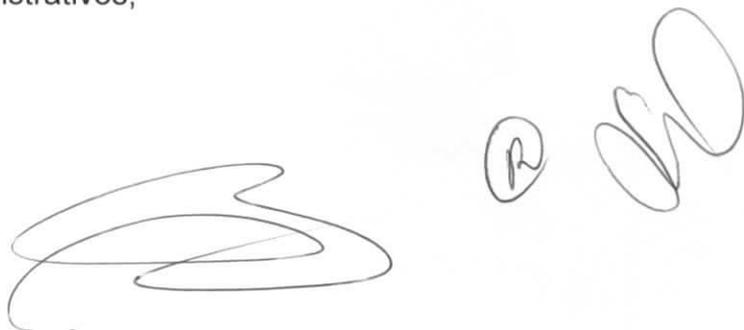
§ 2º - na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á a substituição do cargo vago do Diretor eleito licenciado, ocasião que será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

§ 3º - os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

Art. 38 – Compete aos membros da Diretoria:

a. Ao Presidente:

1. Dirigir a associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos, indicando o nome do Diretor Administrativo, do Conselho Jurídico, Diretor de Tiro e dos Instrutores de Tiro;
2. Representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
3. Convocar na forma estatutária as reuniões da Diretoria e da Assembleia e do Conselho Fiscal;
4. Despachar o expediente;
5. Aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
6. Expedir convites para pessoas não residentes no município de Bom Jesus do Norte, ES, e quem vierem visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada;
7. Admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvido o Diretor Financeiro e o Diretor Secretário;
8. Delegar poderes para efeitos administrativos;
9. Assinar;

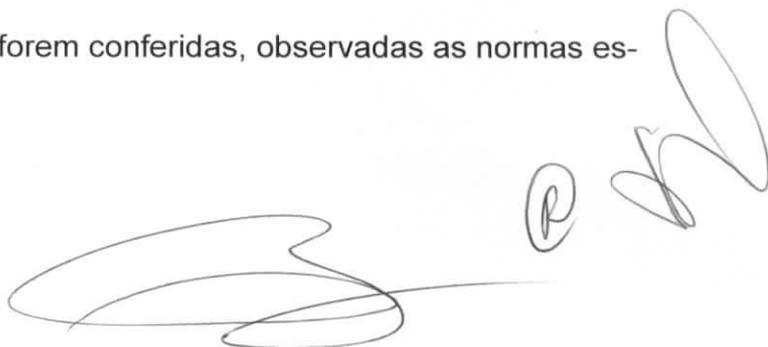
The image shows three handwritten signatures in black ink. The largest signature is on the left, followed by a smaller one in the middle, and another on the right. The signatures are stylized and cursive.

9.1. Com o Diretor Financeiro, a emissão e endosso de cheques e os demais papéis envolventes da movimentação do Clube.

- b. Ao Vice-Presidente: colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do Clube, e substituí-lo em caso de ausência e impedimento.

- c. À Comissão de Ética: analisar tão somente as propostas de admissão de associados contribuintes com imparcialidade, observando os preceitos garantidos constitucionalmente, e decidindo por escrito, quanto às mesmas.

- d. Do Diretor Financeiro:
 - 1. Organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
 - 2. Providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
 - 3. Com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;
 - 4. Supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;
 - 5. Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral quando for o caso;
 - 6. Controlar e providenciar o pagamento das despesas;
 - 7. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias;

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a large, stylized cursive mark. The signature on the right is smaller and more compact, also in cursive. Both are positioned at the bottom right of the page.

8. Assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie;

e. Ao Diretor Administrativo:

1. Organizar e superintender a Secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;

2. Responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete a documentação da Tesouraria;

3. Participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;

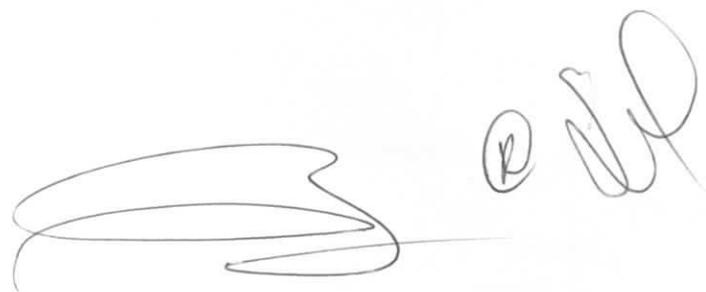
4. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

5. Manter em dia o histórico do Clube e atualizados os registros de sócios e bens patrimoniais;

6. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

f. Ao Diretor de Prova – deverá ser credenciado junto ao Exército Brasileiro, - apresentando cópia autenticada de seu Certificado de Registro; realizar/promover competições na sede campestre e estimular a participação dos associados; representar o Clube junto à Federação Estadual e Confederação Nacional de Tiro, fazer ouvir em nome da sociedade, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigem;

g. Ao Instrutor de Tiro: deverá ser portador de Certificado expedido pelo Ministério da Defesa o qual, pessoalmente ou através de seus auxiliares, avaliará a capacidade técnica dos associados, promovendo instrução (prova prática e conhecimento por escrito), quanto ao uso e manuseio de arma de fogo e seus respectivos cuidados.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and the initials are smaller and more legible, appearing to be 'R' and 'P'.

- h. Ao Diretor Jurídico: colaborar com a Diretoria e demais órgãos do Clube em atividades jurídicas do Clube e sugerir, quando necessário, a contratação de profissionais habilitados para emissão de pareceres ou consultoria;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

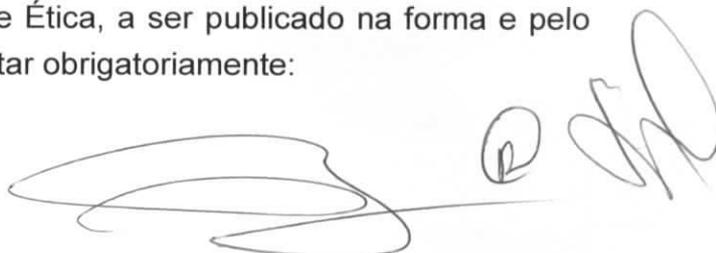
Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normais e encaminhá-las com o devido parecer à Assembleia Geral;
- b. Fiscalizar os livros de escrita geral e outros bens como o arquivo, lavrando a respectiva ata no livro da Diretoria;
- c. Examinar o balanço anual e remetê-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral Ordinária para a devida apreciação;
- d. Convocar assembleias gerais extraordinárias em caso de necessidade;
- e. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- f. Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de sócios.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos e Normais Eleitorais

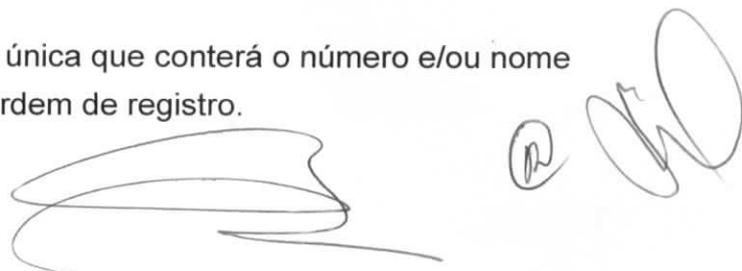
Art. 41 – Do edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no art. 31, § 2º, deverão constar obrigatoriamente:

Handwritten signatures in black ink, including a large, stylized signature and a smaller one to its right.

- a. O prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- b. O número de vagas de Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- c. Os seguintes esclarecimentos:
 - 1. De que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos estatutários civis e que devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;
 - 2. De que a Secretaria do Clube prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos associados que reúnam as condições de elegibilidade;
 - 3. De que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa, exceto os do cargo de Conselho de Ética que poderá participar de mais de uma chapa;
 - 4. De que não serão admitidos votos por procuração e que somente fará uso do direito de voto o associado quite com a Tesouraria;
 - 5. De que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.
- d. Indicação do local, dia e hora da Assembleia Geral Ordinária.
- e. Só poderá concorrer ao cargo eletivo o associado que já for filiado há mais de 1 (um) ano antes do pleito e que estiver em dia com as obrigações perante o Clube;
- f. Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar por ocasião da formação da chapa, todas as certidões que o DPPC exige para a concessão do CR, sob pena de indeferimento da disputa do pleito.

Art. 42 – Cada chapa registrada credenciará, junto à Presidência a da Assembleia Geral Ordinária, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

§ 1º - A votação será feita através de cédula única que conterà o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.



§ 2º - Na cabine de votação e em locais próximos à mesma será afixada pela Presidência da Assembleia a relação dos integrantes de cada chapa.

§ 3º - A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Art. 43 – As impugnações serão apresentadas à Presidência da Assembleia Geral pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

Parágrafo único – Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembleia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

Art. 44 – Finda a apuração, a Presidência da Assembleia Geral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurem.

Art. 45 – A posse do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, será na sessão que empossar a Diretoria do Clube.

CAPÍTULO VII

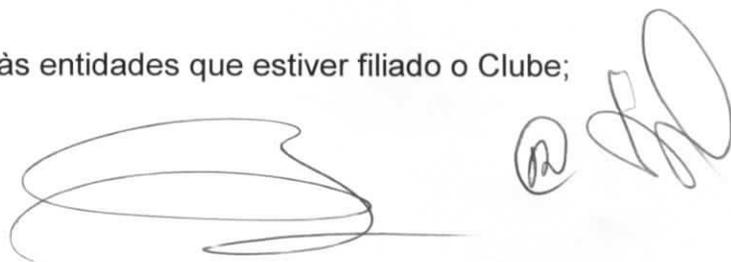
Das Rendas, Receitas e Despesas

Art. 46 – Constituem receitas do Clube:

- a. As anuidades e taxas;
- b. Os donativos em geral;
- c. Quaisquer valores que lhes serão destinadas a atividade do

Clube; Art. 47 – Constituem despesas do Clube:

- a. O pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio;
- b. O pagamento das contribuições devidas às entidades que estiver filiado o Clube;



- c. Aquisição de material de expediente;
- d. Pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube;
- e. As despesas eventuais;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 – O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à associação, não terá direito de reclamar qualquer quantia com a qual tenha entrado para o caixa da mesma, excetuando-se os empréstimos realizados.

Art. 49 – O clube não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus sócios e os cargos eletivos ou não serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

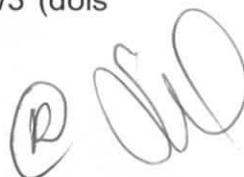
Art. 50 – Salvo casos de má-fé ou dolo, a responsabilidade dos Diretores cessará 90 (noventa) dias após o término dos seus mandatos, devendo os novos Diretores, naquele prazo e, caso encontrem irregularidades, proceder à devida manifestação.

Art. 51 – A dissolução da sociedade só poderá ser deliberada por duas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e contribuintes.

§ 1º - Em caso de dissolução da associação caberá à Assembleia Geral nomear uma comissão composta de 10 (dez) associados com poderes especiais para proceder ao levantamento do patrimônio, manifestando ainda o Conselho Fiscal.

§ 2º - Apurado o ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, serão pagos, com patrimônio líquido, os encargos sociais devidos e dívidas contraídas em prol do Clube; e o saldo se positivo, será distribuído a entidades filantrópicas com sede no município de Bom Jesus do Norte, ES.

Art. 52 – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.



Parágrafo único – A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o Clube, e em gozo de seus direitos estatutários e com a devida justificativa.

Art. 53 – O Clube poderá manter convênios, visando parcerias recíprocas com Clubes similares.

Art. 54 – Fica vedada a participação nos cargos da Diretoria para Presidente e Vice-Presidente para empresários do ramo de comércio de armas de fogo e munições, caça e pesca, bem como para despachantes credenciados pelo Ministério da Defesa ou quaisquer atividades remuneradas ligadas à prática esportiva de tiro.

Art. 55 – Aos membros da Diretoria, poderá ser concedido desconto de até 50% no valor das anuidades do Clube.

Art. 56 – Ao associado que participar das competições, devidamente comprovado em livro de prova, terá desconto do valor da Taxa de Prova, ficando limitado o desconto em até 50% do valor da anuidade.

Art. 57 – Será concedida a isenção do valor da Taxa de Prova aos Presidentes de outros Clubes de Tiro.

Art. 58 – Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 59 – Este estatuto deverá ser registrado e publicado na forma da legislação vigente, quando entrará em vigor, bem como o respectivo regulamento, já existente, que foi ratificado pela AGO, torna-se parte integrante do presente.

Bom Jesus do Norte, ES, 03 de setembro de 2019.

Presidente

Secretário


EAB/KS 148606



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
ROGÉRIO SIQUEIRA DIAS MACIEL
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi Protocolada sob nº. 599 e registrada no Livro “A-24”, R-145, a alteração, datada em 20/04/2020, do Estatuto Social - Clube de Tiro de Bom Jesus do Norte, CNPJ: 11.461.912/0001-87.

APRESENTANTE: CLUBE DE TIRO DE BOM JESUS DO NORTE.

Bom Jesus do Norte/ES, 22 de abril de 2020.

ROGÉRIO SIQUEIRA DIAS MACIEL
OFICIAL DE REGISTRO E TABELIÃO

Cartório do 1º Ofício
BOM JESUS DO NORTE-ES
Rogério Siqueira Dias Maciel
Oficial de Registro e Tabelião



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022871.NHZ1903.00600

Emolumentos: R\$ 250,54 Taxas: R\$ 75,48
Total: R\$ 326,02

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br